

LEI Nº 615

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO PARA O TRIÊNIO DE 1.995 À
1.997.

Artº A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- O orçamento de investimento do Município de Bom Jesus da Penha, para o Triênio de 1.995 à 1.997, estima as despesas de Capital em R\$ 7.471.000,00 (Sete milhões e quatrocentos e setenta e um mil reais).

Artº 2º- Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, previsto no Orçamento Plurianual de Investimento para o Triênio 1.995 à 1.997, são assim distribuídos:

Superávit do Orçamento Correntes	650.000,00	894.000,00	1.060.000,00	2.604.000,00
Operações de Créditos	81.000,00	235.000,00	332.000,00	648.000,00
Alienações de Bens	10.000,00	15.000,00	18.000,00	43.000,00
Transferências de Capital	375.000,00	1.342.000,00	1.644.000,00	3.861.000,00
Outras Transferências de Capital	75.000,00	111.000,00	137.000,00	323.000,00
TOTAL:.....	1.691.000,00	2.597.000,00	3.191.000,00	7.479.000,00

continua...

... Continuação

Artº 2º- As Despesas do Município de Bom Jesus da Penha, para o exercício financeiro de 1.995 será realizado de acordo com a Programa estabelecido nos Quadros anexos distribuídos para os Órgãos da Administração e de conformidade com o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio	1.617.000,00	
Transferencias Correntes	690.000,00	<u>2.307.000,00</u>

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	1.559.000,00	
Inversões Financeiras	30.000,00	
Transferencias de Capital	104.000,00	<u>1.693.000,00</u>
		<u>4.000.000,00</u>

Artº 3º- As Despesas discriminadas no artº 2º desta Lei far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos desta Lei.

Artº 4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:


a)- Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento), da Receita estimada, nos termos da Legislação vigente:

b)- Abrir créditos Suplementares no orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320/64.

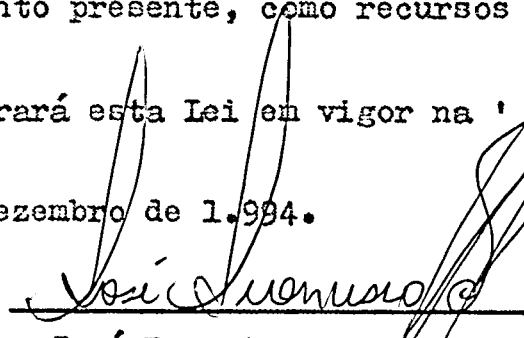
c)- Anular parcial ou totalmente dotações do Orçamento presente, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Artº 5º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 28 de dezembro de 1.994.


- Nicanor Mendonça Filho -

-Prefeito Municipal-


- José Francisco da Silva -

- Tesoureiro -